



Lei nº 216/2005

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Agentes Ambientais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria; faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Tamandaré o Programa Municipal de Agentes Ambientais - PMAA, com a finalidade precípua de promover ações integradas, voltadas para a execução de uma política pública de defesa e preservação do meio ambiente natural.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

I - Reverter o processo de degradação local;

II - Promover campanhas de conscientização ecológica visando à transformação de atitudes e adaptação de condutas relativas ao meio ambiente;

III - Envolver a colaboração da sociedade e seus seguimentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente;

IV - Integrar, orientar e coordenar ações executivas com áreas afins da municipalidade especialmente, da saúde, educação e infra-estrutura;

V - Contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais a dignidade humana; e

VI - Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para os ideais ambientais, de acordo com a Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 3º - Aos agentes ambientais a que se reporta a presente Lei incumbe:



I - Realizar intervenções operacionais de campo em todas as áreas de interesse ambiental;

II - Constituir-se em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido por ato próprio emanado do poder executivo;

III - Propor ao executivo ações, providencias e sanções, visando a preservação e defesa da qualidade ambiental;

IV - Integrar-se às ações coordenadas pelos demais órgãos de proteção ambiental, estaduais e federais, bem como pelas organizações não governamentais nos projetos comuns envolvendo a temática do meio ambiente; e

V - Demais atribuições pertinentes que venham a ser determinadas por ato administrativo emanado de autoridade competente.

Art.4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a executar e operacionalizar o Programa instituído nesta Lei diretamente ou através de vínculo jurídico correspondente com entidades públicas ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos qualificadas como organizações sociais, conforme a Lei Federal nº 9.637/98, ou como organizações da sociedade civil de interesse público, instituídas e reguladas pela Lei Federal nº 9.790/99 e pelo Decreto nº 3.100/99.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente ou provenientes de convênios de cooperação com entidades públicas e privadas.

At. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Tamandaré, 26 de maio de 2005.



PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
Prefeito